

0015425 16



003582

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

APRECIACÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência nº. 011/2016

**OBJETO: OBRA DE REFORMA DO CAMPUS DO SERTÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE**

FASE: JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

RECORRENTES: Empresa SHOCK ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ 20.170.250/0001-87 e Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49.

RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL e Empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 0333 de 15.03.2016 – GR, considerando a interposição de recurso administrativo pelas empresas SHOCK ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ 20.170.250/0001-87 e Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 contra o resultado de Julgamento de Propostas proferido por esta Comissão, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.014525/2016-26 na modalidade Concorrência Pública nº. 011/2016 procederá à apreciação do mesmo nos seguintes termos:

1. Dos fatos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

No dia 31 de outubro de 2016, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos para a lavratura de Ata de Resultado de Julgamento de Propostas (fls.3.508/3.515) relativa à Concorrência Pública nº. 011/2016, objetivando a **OBRA DE REFORMA DO CAMPUS DO SERTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls.3.471/3.491), a Comissão de Licitação decidiu considerar:

a) CLASSIFICADA a empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90; com o valor global de R\$ 1.134.600,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais), sendo R\$ 989.218,10 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) referentes a serviços, e R\$ 145.381,90 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referentes a equipamentos.

b) DESCLASSIFICADAS as empresas:

b.1) SHOCK ENGENHARIA LTDA- ME, CNPJ n. 20.170.250/0001-87; com o valor global de R\$ 998.336,53 (novecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 880.023,64 (oitocentos e oitenta mil vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) referentes a serviços, e R\$ 118.312,89 (cento e dezoito mil trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos) referentes a equipamentos.

A empresa não apresentou a composição detalhada do item 01.01.002 'Equipamentos de Apoio à Produção', item que faz parte da composição do item "Administração Local da Obra", sendo obrigatória a apresentação da sua composição detalhada nos termos do item 9.2.4 do edital. Além disso, não apresentou a composição detalhada desse item, a empresa também não apresentou a composição detalhada do item 02.02 'FRETE' da planilha de SERVIÇOS.

b.2) - ART PROJETOS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49; com o valor global de R\$ 1.038.267,02 (um milhão trinta e oito mil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo R\$ 926.852,99 (novecentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) referentes a serviços, e R\$ 111.414,03 (cento e onze mil quatrocentos e quatorze reais e três centavos) referentes a equipamentos.

A empresa justificou a exequibilidade do preço dos itens 03.03.001, 04.05.001, 04.05.002, 04.08.010, 04.16.025, 08.10.002 e 11.04.005 da Planilha de SERVIÇOS e os preços propostos nos itens 01.001 e 02.002 da Planilha de EQUIPAMENTOS, nos termos do item 8.2 do edital. No entanto, deixou de apresentar a composição detalhada de preço do item 02.02 'FRETE'.

b.3) CONSTRUTORA CVA LTDA., CNPJ n. 18.454.890/0001-77; com o valor global de R\$ 1.061.949,98 (um milhão sessenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 911.769,77 (novecentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) referentes a serviços, e R\$ 150.180,21 (cento e cinquenta mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos) referentes a equipamentos.

A empresa apresentou a composição do item 01.01.001 'Equipe Dirigente' com o valor maior de custo considerando o valor de venda da planilha orçamentária apresentado, ou seja, para o preço unitário de R\$ 53.029,84, sem o BDI de 22,32%, tem um custo de R\$ 43.353,37 e não, o de R\$ 48.651,23, apresentado na página 1961 do processo. Bem como a composição do item 01.01.002 'Equipamentos de Apoio à Produção', que para o preço unitário de R\$ 20.875,68, sem o BDI, tem o custo de R\$ 17.066,45 e não o de R\$19.152,00 apresentado na página 1962 do processo; e ainda, não apresentou a composição detalhada de preço do item 01.02.001 'Mobilização e desmobilização' e nem as composições dos itens 02.02 'FRETE' da planilha de SERVIÇOS, e nem do cronograma físico-financeiro referente a planilha de EQUIPAMENTOS;

b.4)TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 13.351.218/0001-32; com o valor global de R\$ 1.143.717,67 (um milhão cento e quarenta e

0015425 16

003585



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

três mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 981.758,22 (novecentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) referentes a serviços e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a equipamentos;

A empresa não comprovou a exequibilidade de preço do item 02.02.002 '*Frete: Areia media - posto jazida/fornecedor*' da Planilha de SERVIÇOS, apesar da oportunidade que lhe foi atribuída.

b.5) CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA., CNPJ n. 16.493.405/0001-87; com o valor global de R\$ 1.149.067,32 (um milhão cento e quarenta e nove mil sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 987.107,87 (novecentos e oitenta e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos) referentes a serviços, e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes a equipamentos.

A empresa, além de não apresentar as composições detalhadas de preços dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Equipamentos de Apoio à Produção*' e nem as composições dos itens 02.02 '*FRETE*' da planilha de SERVIÇOS, não apresentou o cronograma físico-financeiro referente a planilha de EQUIPAMENTOS.

b.6) MKR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ n. 00.403.962/0001-91; com o valor global de R\$ 1.157.410,33 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 995.450,88 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) referentes a serviços, e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes a equipamentos.

A empresa além de não apresentar as composições detalhadas de preços dos itens 01.01.001 '*Equipe Dirigente*', 01.01.002 '*Equipamentos de Apoio à Produção*' e das composições dos itens 02.02 '*FRETE*' da planilha de SERVIÇOS, deixou de apresentar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

composição detalhada do item 01.02.001 '*Mobilização e desmobilização*', exigência clara do item 9.2.4 do edital.

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 211, seção 03, pag. 54, em 03 de novembro de 2016 (fl. 3.516), publicado no sítio da Comissão de Licitação, disponível em: <http://cpcfjl.ufs.br/pagina/18393>, e encaminhado a todos os interessados através de correio eletrônico (fl. 3.517).

2. Da Apresentação dos Recursos Administrativos:

No dia 10 de novembro de 2016 as empresas SHOCK ENGENHARIA LTDA-ME e ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 apresentaram recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que as julgou desclassificadas no certame, ressaltando que aquela ainda contestou a classificação da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90.

A interposição dos recursos foi comunicada a todos os licitantes (fl. 3.526 e 3.530), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93, tendo sido registrada em 18 de novembro de 2016 a contrarrazão da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, igualmente comunicada aos licitantes (fl. 3551).

3. Da Admissibilidade e da Tempestividade do Recurso:

Preliminarmente destaca-se que os recursos e contrarrazão foram interpostos dentro do prazo estabelecido legalmente, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE.

Admitiu-se a interposição dos recursos por meio eletrônico, haja vista todo o processo de comunicação de resultados, esclarecimentos, e avisos, estabelecer-se por esse meio de comunicação. Posteriormente, e ainda antes da decisão, os originais dos recursos foram recebidos e anexos ao processo às folhas n. 3535/3545. Sendo assim, atendidos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

pressupostos de admissibilidade, quais sejam: legitimidade *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo das empresas insurgentes, a Presidente da CPCFJL conhece dos recursos, para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, passar a analisar o mérito dos fundamentos aduzidos:

4. Dos Recursos:

4.1 – O Recurso da empresa SHOCK ENGENHARIA LTDA- ME, CNPJ n. 20.170.250/0001-87, alega, em apertada suma o que pode ser constatado na íntegra às fls. 3.521/3.524:

(...)

a não apresentação da composição detalhada de preços do item 01.01.002 e a composição dos itens 02.02 são irrisórios diante do preço global apresentado, representando menos de 2,2% do valor do total da obra.

(...)

Ora, não é factível que a Recorrente que apresentou proposta com valor de 10% inferior a RGM Construções Ltda., seja inabilitada no certame, mesmo porque conforme já demonstrado, tratam-se de itens irrisórios, não somente do ponto de vista financeiro, mas também técnico, mesmo porque o critério da Concorrência é a de Menor Preço, ou seja, a mais vantajosa para a administração pública.

(...)

Ressalte-se ainda que o critério previsto no item 9.2.6 da Cláusula Nona do Edital já foi plenamente utilizado quanto esta Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar a RGM Construções Ltda., haja vista que a mesma (i) não apresentou em arquivo digital a composição 01.01.0001 – Equipe Dirigente (ii) não apresentou em arquivo digital a Composição 01.01.002 – Equipamentos de Apoio à Produção (iii) utilizou em suas composições o valor/hora para serralheiro no importe de R\$ 5,63 em desacordo com a Convenção Coletiva da categoria que determina o valor de R\$ 5,96 para estes profissionais. Logo, neste caso deve se observar o princípio da isonomia, haja vista que a RGM Construções incorreu em mais erros do que a Recorrente que, no entanto, foram aparentemente considerados irrisórios por esta Comissão de Licitação, ou, na pior das hipóteses também inabilitar a RGM Construções Ltda., que foi a única habilitada no certame.

(...)

0015425 16

003588



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja a SHOCK ENGENHARIA LTDA-ME. Habilitada no processo licitatório, uma vez que foi inabilitado por questões irrisórias que podem ser desconsiderados para fins de desclassificação, conforme o item 9.2.6 da Cláusula Nona do Edital.

4.2 – O Recurso da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, alega, em apertada suma o que pode ser constatado na íntegra às fls. 3.531/3.534:

(...)

A Comissão de Licitação analisou a proposta de preços apresentada pela empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mas não constatou que a empresa apresentou planilha referente à composição do FRETE, extraída do próprio *software* ORSE, baseando-se no próprio arquivo fornecido pela UFS e adequando aos preços e condições e índices da própria empresa, conforme consta na sua proposta de preços. Transcrevendo novamente o edital em seu item 9.2.6, fica claro que mesmo que a recorrente não atendessem ao solicitado no que se refere ao detalhamento do FRETE, não poderia a mesma ser desclassificada, pois o total de todo o item FRETE seria de apenas R\$ 1.947,67 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) o que representa irrisórios 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) do valor total da obra,

(...)

Segundo a Instrução Normativa SLTI nº 02/08, ‘... a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto’ (art. 24).

(...)

A mesma IN nº 02/08 também prevê que,

(...)

‘Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação’(Art. 29-A, §2º).(grifou).

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Contudo, a hipótese aqui levantada não guarda amparo na legislação em vigor e nem no edital lançado, já que a RECORRENTE atenderia em ambos os casos.

Conclui-se, portanto, que, enquanto não revista a legislação no tocante à forma da exigência de composição de preços unitários, deve o administrador evitar a utilização desse excesso de rigorismo, sob pena de recair em procedimento licitatório maculado pela participação de licitantes inaptas ou pela exclusão de proponentes plenamente capacitadas, ressaltando ainda que a proposta da recorrente é de quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais) inferior à licitante declarada como melhor classificada, ou seja, quase 10% (dez por cento) de diferença.

5. Da Contrarrazão:

5.1 - A Contrarrazão da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 01.162.250/0001-90, rechaça, em apertada suma o que pode ser constatado na íntegra às fls. 3546/3550:

(...)
o Edital exigiu expressamente a apresentação da composição analítica de todos os preços unitários, os quais, no entanto, não foram integralmente apresentados pelas Recorrentes. Ademais, além de uma exigência editalícia, a apresentação da composição analítica de todos os preços unitários pelas licitantes é uma obrigação estipulada pelo próprio Tribunal de Contas da União na Súmula n. 258:

SÚMULA N° 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar [...] das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. (destacamos).

Desta forma, não merecem prosperar as alegações das Recorrentes de que os itens que por elas não foram detalhados seriam irrisórios e dispensáveis, (...) se as suas composições analíticas realmente fossem desnecessárias para a presente licitação o Edital simplesmente não as teria exigido, sendo que o referido ato convocatório não fora previamente impugnado pelas Recorrentes quanto a tal exigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

(...)

Cabe-nos refutar o pleito recursal da Shock Engenharia Ltda – ME para desclassificação da RGM Construções Ltda., haja vista que a Recorrente inova quanto à matéria arguida, que sequer chegou a ser suscitada na Decisão recorrida, mesmo porque o citado Julgamento deixa claro que a análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS de fls. 3.471/3.491 não constaram quaisquer ressalvas quanto à Proposta de Preços da RGM Construções Ltda., haja vista a lisura da mesma.

Ademais, os arquivos digitais suscitados pela Recorrente são meramente auxiliares, de modo que a sua eventual ausência não desvirtuaria o conteúdo da proposta de Preços se os mesmos documentos já constam no respectivo Envelope nº 02 em forma impressa.

6. Da Apreciação do DOFIS/UES

Solicitado a se manifestar sobre os recursos e contrarrazão apresentados, o DOFIS emitiu o seguinte parecer (fl. 3552-verso):

(...)

A avaliação de todos os elementos técnicos e documentos exigidos no edital verificou que a empresa SHOCK e a ART PROJETOS deixaram de apresentar composições de preços de alguns itens, exigência expressamente contida no edital, e devidamente atendida por outras empresas participantes do certame;

Ratificamos que a ausência de composição detalhada de preço **pode** inviabilizar a perfeita fiscalização e medição dos serviços, que não contam com a referência de quais insumos, mão de obra, encargos, etc. (tais como, betoneiras, guinchos, serventes, dentre outros) serão utilizados no serviço, impossibilitando que a fiscalização possa aferir exatamente o quantitativo executado;
(grifamos)

0015425 16
003591



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Ressaltamos que, conforme análises anteriores, a não apresentação dos arquivos digitais **dificulta a análise, mas não impede**, pois estes **são auxiliares** à documentação impressa e assinada pelos licitantes; (grifamos)

A base de dados e preços de referência utilizados pelo DOFIS são o ORSE e SINAPI, inclusive para valores de mão de obra;

Considerando-se o valor global, os valores referentes aos itens cujas composições não foram apresentadas pelas citadas empresas tem baixa relevância. (...) solicitamos o encaminhamento deste para a análise da Procuradoria Jurídica para melhor julgamento dos pleitos recursais das licitantes.

7. Da análise da Comissão de Licitação

7.1 – Do Recurso da empresa SHOCK ENGENHARIA LTDA- ME:

O vício apontado pela análise técnica resulta na falta de apresentação de composição de preços de 02 (dois) itens da planilha:

1 – Item 01.01.002 Equipamentos de Apoio à Produção:

Valor Global da Obra	Valor do item (UFS)	Valor/item (Shock)	(%) do valor global (UFS)	(%) do valor global (Shock)
R\$ 1.185.236,66	R\$ 23.426,73	R\$ 16.633,07	1,97%	1,40%

2 – Item 02.02 – Frete:

Valor Global da Obra	Valor do item (UFS)	Valor/item (Shock)	(%) do valor global (UFS)	(%) do valor global (Shock)
----------------------	---------------------	--------------------	---------------------------	-----------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

R\$ 1.185.216,60	0,21%	R\$ 1.947,67	0,16%	0,16%
------------------	-------	--------------	-------	-------

Os itens da proposta da empresa não estão com o valor acima do valor estimado pela UFS. O item 02.02 “Frete”, por sua vez, apresenta o mesmo valor estimado pelo edital. Em relação ao valor global da obra, os itens representam aproximadamente 2,13%.

Para a Comissão de Licitação, o julgamento estritamente vinculado ao edital enseja a desclassificação das propostas que não apresentem a composição detalhada dos preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária (item 5.10.6.1 do edital).

Entretanto, é impossível deixar de analisar que não se trata de majoração de valores; ou da falta de proposta para um ou outro item; além disso, um dos itens está com o preço unitário exatamente igual ao preço unitário da UFS, e o outro item está dentro do valor estimado e exequível.

Ademais, o valor global da proposta da SHOCK é de R\$ 998.336,53, enquanto o valor da proposta da empresa RGM CONSTRUÇÕES, única empresa classificada dentre as sete empresas habilitadas é de R\$ 1.134.600,00, uma diferença de R\$ 136.263,47, que representa o percentual de aproximadamente 11,50% em relação ao valor global da obra.

Portanto, ainda que a empresa SHOCK não tivesse proposto os dois itens supramencionados, o valor percentual da sua ausência (2,13%), considerando o valor estimado pelo edital, em relação ao valor global orçado, seria bem menor do que o valor da diferença percentual entre sua proposta e a proposta da RGM CONSTRUÇÕES (11,50%).

No entanto, a SHOCK não deixou de propor nenhum dos itens da planilha orçamentária, apenas não apresentou a composição de dois de seus itens, considerados de baixa relevância pelo próprio DOFIS, após análise recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

A realização de diligência, no presente caso, não é possível, porque não se trata de esclarecimento sobre algum ponto obscuro, e sim, da necessidade de apresentação do que deveria constar originariamente da proposta. A Inclusão posterior de documentos é vedada pela Lei.

Por fim, resta-nos pontuar sobre as novas alegações trazidas pela empresa SHOCK acerca da proposta da empresa RGM CONSTRUÇÕES.

A falta da composição detalhada de preços de alguns itens no arquivo digital (CD ROM) da RGM CONSTRUÇÕES não se constitui motivo para a desclassificação da proposta, se as mesmas composições foram apresentadas de forma impressa, legível, datada e assinada, juntamente com o envelope lacrado.

De acordo com o DOFIS, foi possível analisar a composição de preços dos itens da proposta da RGM apontados pela SHOCK através da proposta escrita, assim, não há se falar em falta de composição do item “Equipe Dirigente” e “Equipamento de Apoio à Produção”.

Por outro lado, a alegação de que o valor/hora do Serralheiro constante na composição da mão de obra da proposta da empresa RGM, no valor de R\$ 5,63 está inferior ao piso salarial da categoria, cujo valor/hora é de R\$ 5,96, é relevante.

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDUSCON - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE SERGIPE, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE, para o exercício 2016/2017, estabelece em sua cláusula terceira o piso salarial dos profissionais qualificados no valor de R\$ 1.312,00, o que representa o valor hora de R\$ 5,96, para uma carga horária mensal de 220h.

No entanto, não consta a profissão de Serralheiro no rol ali exposto:

Profissionais Qualificados: Armador, Azulejista, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesseiro, Impermeabilizador, Marmorista, Motorista



0015425 16

003594

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Carro Pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Ladrilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. Elevador De Construção (Guincheiro), Tratorista, Oper. De Trator De Pneu, Cabo de Turma, Dampieiro – piso de R\$ 1.312,00 (hum mil e trezentos e doze reais) – a partir de 1º/março/2016 – correspondendo a um reajuste de 9,3333%(nove vírgula três mil trezentos e trinta e três décimos milésimos por cento).

Diligência junto ao Sindicato dos Metalúrgicos constatou que existe uma Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS DO EST. DE SERGIPE e o SINDICATO DAS IND. DE METAL MACANICAS DO ESTADO DE SERGIPE - 2016/2017, cujo piso salarial da profissão SERRALHEIRO NÍVEL I é de R\$ 998,00 e o da profissão de SERRALHEIRO NÍVEL II é de R\$ 1.125,00, correspondendo, respectivamente, ao valor/hora de R\$ 4,53 e R\$ 5,11, não correspondendo ao valor hora apresentado pela RGM de R\$ 5,63.

7.2 – Do Recurso da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:

O vício apontado pela análise técnica resulta na falta de apresentação de composição de preços de 01 (um) único item da planilha:

1 - Item 02.02 – Frete:

2 – Item 02.02 FRETE:

Valor Global da Obra	Valor do item (UFS)	Valor/item (Shock)	(%) do valor global (UFS)	(%) do valor global (Shock)
R\$ 1.185.236,66	R\$ 1.947,67	R\$ 1.947,67	0,16%	0,16%



0015425 16
003595

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Aqui reiteramos a análise já discorrida anteriormente em relação à empresa SHOCK, ou seja, o item está com o preço unitário exatamente igual ao preço unitário da UFS. Não se trata de majoração de valores; ou da falta de proposta para um ou outro item.

Por sua vez, o valor global da proposta da ART é de R\$ 1.038.266,95, enquanto valor da proposta da empresa RGM CONSTRUÇÕES, única empresa classificada dentre as sete empresas habilitadas é de R\$ 1.134.600,00, uma diferença de R\$ 96.333,05 que representa o percentual de aproximadamente 8,13% em relação ao valor global da obra.

Ainda que a empresa ART não tivesse proposto o referido item, o valor percentual da sua ausência (0,16%) em relação ao valor global orçado é irrisório se comparado ao valor da diferença percentual entre sua proposta e a proposta da RGM CONSTRUÇÕES (8,13%).

A ART não deixou de propor o item da planilha orçamentária, considerado de baixa relevância pelo próprio DOFIS, após análise recursal.

Não cabe a aplicação da Instrução Normativa n. 02/2008, conforme suscitado pela Recorrente, uma vez que a IN 02/2008 dispõe sobre as regras e diretrizes para os serviços continuados ou não. Não há entendimento pacificado acerca de sua aplicação subsidiariamente em licitações de obras de engenharia.

A realização de diligência, conforme já mencionado, resultaria em inclusão de novos documentos, o que é vedado por Lei:

art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

7.3 – Da Contrarrazão da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA.:

A Súmula n. 258 do TCU, trazida pela RGM CONSTRUÇÕES em sua contrarrazão, todavia, estabelece a necessidade de as composições de custos unitários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

constarem dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, sendo vedado o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas, mas não aponta qual o procedimento a adotar quando a empresa deixa de apresentar a composição de um ou de dois itens de baixa relevância, ainda que seus preços sejam compatíveis com o valor de mercado, sobretudo quando se trata da proposta de menor preço, com diferença significativa de preço em relação à proposta classificada. É uma decisão subjetiva e que se afasta da competência da Comissão de Licitação.

Em relação ao valor hora do salário do Serralheiro, a análise da CCT dos Metalúrgicos, e da CCT dos trabalhadores da Construção Civil não comprova o valor hora apresentado pela RGM.

Para a Comissão de Licitação, o valor hora a ser considerado deve ser o mais benéfico ao trabalhador, conforme estabelece a CLT. No entanto, a CCT dos trabalhadores da Construção Civil, no caso a mais benéfica, não traz expressamente a profissão de Serralheiro no rol dos profissionais qualificados. A CCT dos Metalúrgicos, por sua vez, traz a profissão do Serralheiro I (R\$ 998,00) e Serralheiro II (R\$ 1.125,00), sobretudo, com valor inferior.

Se considerarmos o piso salarial de Serralheiro I, o valor hora corresponde a R\$ 4,53. Se considerarmos o piso salarial de Serralheiro II, o valor hora corresponde a R\$ 5,11. Ambos inferiores ao valor hora de R\$ 5,63 apresentado pela RGM. Contudo, não resta claro se se trata de Serralheiro nível I ou Serralheiro nível II.

Destarte, mais uma controvérsia a ser analisada juridicamente pela Procuradoria Federal.

8. Conclusão:

Para a Comissão de Licitação não há como manter inalterado o resultado de julgamento da presente Concorrência Pública, isso porque os novos argumentos trazidos pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

empresa SHOCK em seu pleito recursal, em relação ao valor hora do salário de Serralheiro proposto pela empresa RGM CONSTRUÇÕES, resta controverso.

A empresa RGM não comprovou em sua contrarrazão o valor informado. O Departamento de Obras da UFS restringiu-se à informação de que os valores são gerados através da base de dados do ORSE e SINAPI. A diligência feita pela Comissão de Licitação junto ao Sindicato das respectivas categorias não confirmou o valor proposto pela RGM.

Destarte, para a Comissão de Licitação, duas são as soluções possíveis:

a) Rever o julgamento anterior para classificar as empresas SHOCK ENGENHARIA e ART PROJETOS, considerando-se a proporcionalidade entre a desclassificação pela irrisoriedade da falta da composição analítica dos itens acima mencionados (menos de 2,2% do total da obra, R\$ 18.580,74, no caso da empresa SHOCK, e 0,16% do total da obra, R\$ 1.947,67, no caso da empresa ART PROJETOS), e a vantajosidade de classificação da proposta de menor preço, que resulta em uma diferença significativa de valor frente à proposta da empresa RGM CONSTRUÇÕES no montante de R\$ 136.263,47; ou

b) Rever o julgamento anterior para também desclassificar a empresa RGM CONSTRUÇÕES, e aplicar o disposto no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, uma vez que a dúvida acerca do valor hora do trabalhador não restou sanada, nem com a contrarrazão da empresa, nem com as diligências realizadas junto aos Sindicatos.

Por se tratar de natureza salarial, sendo o salário irredutível, salvo por acordo ou convenção coletiva, é preciso certificar-se do valor a ser pago, para que se cumpra a correta fiscalização dos serviços. Qualquer alteração do valor hora proposto implicaria alteração do valor proposta, o que é inaceitável.

No entanto, ambas as opções são pautadas na subjetividade do julgamento e se afasta da função da Comissão de Licitação. Assim, solicitamos à Procuradoria Federal respaldo jurídico para a decisão que melhor atenda aos interesses da Administração Pública e

0015425 16
003598



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

das partes interessadas, em consonância com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia e Transparência.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 24 de novembro de 2016.

AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

ENGº. CIVIL CARLOS RENOR DO NASCIMENTO LIMA
Membro – SIAPE 2626303

AUX. ADM. MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro – SIAPE 1104335

0015425 16 003599 3599



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROCURADOR FEDERAL
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

DESPACHO n. 00461/2016/PROC/PFUFS/PGE/AGU

NUP: 23113.014525/2016-26

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: REFORMA

À CPCFJL,

1. Tratam os autos de recursos interpostos pelas empresas Shock Engenharia Ltda – ME e ART Projetos, Construções e Serviços Ltda EPP que foram desclassificadas da Concorrência 11/2016 por não apresentar a composição analítica de preços do item 02.02 “FRETE” planilha de serviços tendo, ainda a empresa Shock não apresentado a composição detalhada do item 01.01.002 “Equipamentos de Apoio à Produção” item que faz parte do item “Administração Local da Obra.

2. Os recursos são tempestivos e atende quanto aos requisitos da forma cabendo assim sua análise de mérito. Houve contrarrazões da empresa RGM Construções.

3. Estabelece o Edital:

Item 5.10.6 – Além da planilha individualizada de preços, a licitante deve apresentar:

Item 5.10.6.1 – composição detalhada dos preços unitários, em duas casas decimais (incluindo mão de obra, custo de todo material utilizado e BDI) resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária;

(...)

Item 9.2.4 – A composição do item “Administração Local da Obra”, “Mobilização” e “Desmobilização” deverá ser apresentada de forma detalhada, demonstrando toda a sua composição, de modo que esses itens não estão incluídos na composição do BDI.

(...)

Item 9.2.6 – A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o Departamento de Obras da UFS ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

4. Em sede recursal o Departamento de Obras (DOFIS) às fls. 3552v. modifica o entendimento anterior e atesta que: “ (...) Considerando-se o valor Global, os valores referentes aos itens cujas composições não foram apresentadas pelas citadas empresas tem baixa relevância”.

5. Igualmente a CPCFJL (Comissão de Licitação Permanente) analisando os recursos assevera pela irrisoriedade dos valores dos itens, cujas composições não foram apresentadas, em relação ao valor Global atraindo a aplicação da regra do edital consignada no item 9.2.6 para a solução do caso em apreço. De modo que pugna pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ATA DE DECISÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO ALUSIVA À CONCORRÊNCIA
N. 011/2016, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA
OBRA DE REFORMA DO CAMPUS DO SERTÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Às dez horas, do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezesseis, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria n.º 0333 de 15.03.2016 – GR, para a lavratura de Ata de Decisão de Recurso Administrativo contra o resultado de julgamento proferido na Concorrência n.º 011/2016, que objetiva a execução da obra de Reforma do Campus dos Sertão da Universidade Federal de Sergipe, localizado na Rodovia SE-230, s/n, no município de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital n.º 011/2016.

Conforme apreciação recursal (fls 3582/3598), a CPCFJL solicitou à Procuradoria Federal respaldo jurídico para decidir sobre o melhor posicionamento dentre as seguintes conclusões:

a) Rever o julgamento anterior para classificar as empresas SHOCK ENGENHARIA e ART PROJETOS, considerando-se a proporcionalidade entre a desclassificação pela irrisoriedade da falta da composição analítica dos itens acima mencionados (menos de 2,2% do total da obra, R\$ 18.580,74, no caso da empresa SHOCK, e 0,16% do total da obra, R\$ 1.947,67, no caso da empresa ART PROJETOS), e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

a vantajosidade de classificação da proposta de menor preço, que resulta em uma diferença significativa de valor frente à proposta da empresa RGM CONSTRUÇÕES no montante de R\$ 136.263,47; ou

b) Rever o julgamento anterior para também desclassificar a empresa RGM CONSTRUÇÕES, e aplicar o disposto no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, uma vez que a dúvida acerca do valor hora do trabalhador não restou sanada, nem com a contrarrazão da empresa, nem com as diligências realizadas junto aos Sindicatos.

A Procuradoria Federal emitiu o seguinte parecer (fl. 3599):

(...)

Assim, opinamos adotar a solução do item “a” dada pela CPCFJL às fls. 3597 uma vez que não pode prosperar a desclassificação da ora recorrentes na medida em que restou comprovado nos autos que o erro é irrelevante para o montante da obra com a modificação da decisão anterior e provimento dos recursos nesse diapasão”.

Destarte, decide a Comissão de Licitação DAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas SHOCK ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ 20.170.250/0001-87 e Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49; NEGAR PROVIMENTO à Contrarrazão da empresa RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90, ensejando a revisão do resultado de julgamento proferido, e a consequente alteração do aviso de resultado publicado no DOU n. 211, seção 3, p. 54, datado de 03/11/2016, para considerar:

a) CLASSIFICADAS as empresas:

a.1) SHOCK ENGENHARIA LTDA- ME, CNPJ n. 20.170.250/0001-87; com o valor global de R\$ 998.336,53 (novecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 880.023,64 (oitocentos e oitenta mil vinte e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

três reais e sessenta e quatro centavos) referentes a serviços, e R\$ 118.312,89 (cento e dezoito mil trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos) referentes a equipamentos;

a.2) ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49; com o valor global de R\$ 1.038.267,02 (um milhão trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo R\$ 926.852,99 (novecentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) referentes a serviços, e R\$ 111.414,03 (cento e onze mil quatrocentos e quatorze reais e três centavos) referentes a equipamentos;

a.3) RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90; com o valor global de R\$ 1.134.600,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais), sendo R\$ 989.218,10 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) referentes a serviços, e R\$ 145.381,90 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referentes a equipamentos.

b) DESCLASSIFICADAS as empresas:

b.1) CONSTRUTORA CVA LTDA., CNPJ n. 18.454.890/0001-77; com o valor global de R\$ 1.061.949,98 (um milhão sessenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 911.769,77 (novecentos e onze mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) referentes a serviços, e R\$ 150.180,21 (cento e cinquenta mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos) referentes a equipamentos.

b.2) TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 13.351.218/0001-32; com o valor global de R\$ 1.143.717,67 (um milhão cento e quarenta e três mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 981.758,22 (novecentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

referentes a serviços e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente a equipamentos;

b.3) CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA., CNPJ n. 16.493.405/0001-87; com o valor global de R\$ 1.149.067,32 (um milhão cento e quarenta e nove mil sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 987.107,87 (novecentos e oitenta e sete mil cento e sete reais e oitenta e sete centavos) referentes a serviços, e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes a equipamentos.

b.4) MKR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ n. 00.403.962/0001-91; com o valor global de R\$ 1.157.410,33 (um milhão cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 995.450,88 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) referentes a serviços, e R\$ 161.959,45 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referentes a equipamentos.

A alteração do resultado de julgamento será publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2016. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 25 de novembro de 2016.

Assinatura da Comissão:


AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

0015425 16

003604

5



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JPO', written over a circular stamp.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

ENGº. CIVIL CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA
Membro – SIAPE 2626303

AUX. ADM. MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro – SIAPE 1104335